



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 153/2018

Processo Administrativo n.º 052/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de Shows com DJ Marcos e StalkersDance

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2018

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 06/2018, tendo por objeto Contratação de DJ para animar as festividades de fim de ano, nas datas de 24/12 e 31/12.

Os interessados apresentaram orçamentos.

Foi acostado, ainda, parecer contábil às fls. 17.

É o relatório do necessário.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico sem realização de certame licitatório.

Da leitura do dispositivo, depreende-se a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

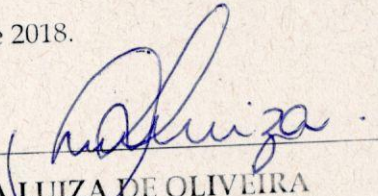
III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 02 de agosto de 2018.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

OBJETO: Contratação de Show com **DJ Marcos e Stalker's Dance**, para animação de eventos, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.


JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 091/2018, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 06/2018, para Contratação de Show com **DJ Marcos e Stalker's Dance**, conforme descrição do objeto constante no pedido inicial, anexo neste processo.

A lei permite a contratação direta via Inexigibilidade de licitação, para profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública da região.

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2018.


Waldo Antunes Ribeiro filho
Presidente da CPL


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS COM DJ MARCOS e STALQUER'S sDANCE.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, declarando-se como contratada a empresa MARCO ANTONIO BONFATTI PADUIM10697943925, CNPJ - 29.146.058/0001-20, sito à Rua VX de Novembro, 712, CEP 86385-000, cidade de Barra do Jacaré - PR, perfazendo um valor total de R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais), referente à dois eventos a serem realizados nas datas de 24/12/2018 e 31/12/2018, em espaço aberto, na Rua Principal da cidade.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 03 de agosto de 2018.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação dos Shows, em favor da empresa MARCO ANTONIO BONFATTI PADUIM10697943925, CNPJ - 29.146.058/0001-20, sito à Rua VX de Novembro, 712, CEP 86385-000, cidade de Barra do Jacaré - PR, no valor total de R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais), referente à dois eventos a serem realizados nas datas de 24/12/2018 e 31/12/2018, em espaço aberto, na Rua Principal da cidade, fundamentado com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 052/2018.

Barra do Jacaré – PR, 03 de agosto de 2018.


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal